ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INT FELIPE PIFANO DIAS

# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Rio de Janeiro

2020

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INT FELIPE PIFANO DIAS**

# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Artigo Científico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Gestão de Defesa.

**Rio de Janeiro**

**2020**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**DECEx - DESMil**
**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**
**(EsAO/1919)**

**DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor**: Cap Int FELIPE PIFANO DIAS**

Título**: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.**

**Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão de Defesa, pós-graduação universitária lato sensu.**

APROVADO EM _____/_____/_____ Conceito:_____

**BANCA EXAMINADORA**

| Membro | Menção atribuída |
|---|---|
| **EMERSON RODRIGUES DA SILVA – TC**<br>Cmt C Log e Presidente da Comissão | |
| **GUILHERME POLIDORI CABRAL – Cap**<br>1º Membro/Orientador | |
| **LUIZ FERNANDO GOMES RAMOS – Cap**<br>2º Membro | |

**FELIPE PIFANO DIAS – Cap**
Aluno

# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Felipe Pifano Dias*

Guilherme Polidori Cabral**

**RESUMO**

O presente trabalho científico tem como objetivo apresentar uma visão de como o sistema de registro de preços é fundamental para a economia e a eficiência das licitações das Unidades Gestoras do Exército Brasileiro. Diante de um cenário marcado por inúmeros casos de corrupção e por más gestões dos recursos públicos, este estudo se mostra bastante relevante, já que procura contribuir com o aprimoramento dos processos licitatórios. A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, já que utiliza predominantemente as percepções dos questionados. Quanto ao objetivo geral, é uma pesquisa descritiva, pois organiza, interpreta e compara os dados coletados. Como resultado do método utilizado, o instrumento SRP se mostrou um procedimento vantajoso e dinâmico, minimizando os efeitos burocráticos da Administração Pública e tornando as licitações mais econômicas e eficientes.

Palavras-chave: Sistema de registro de preços. Economia. Eficiência. Licitações.

**ABSTRAT**

The purpose of the article is to present a vision of how the price registration system is fundamental for the economy and the efficiency of the bidding of the Brazilian Army Management Units. Faced with a scenario marked by numerous cases of corruption and poor management of public resources, this study is very relevant, as it seeks to contribute to the improvement of bidding processes. The research has a qualitative approach, since it predominantly uses the respondents' perceptions. The research has a qualitative approach, since it predominantly uses the respondents' perceptions. As for the general objective, it is a descriptive research, as it organizes, interprets and compares the data collected. As a result of the method used, the PRS instrument proved to be an advantageous and dynamic procedure, minimizing the bureaucratic effects of Public Administration.

Keywords: Price registration system. Economy. Efficiency. Bidding

---

*Capitão do Serviço de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2011.

**Capitão do Quadro de Material Bélico. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2008. Pós-graduado em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2018.

# 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o tema Licitações e Contratos tem se tornado cada vez mais relevante no cenário nacional, diante dos inúmeros casos de corrupção e de más gestões dos recursos públicos. Assim, os agentes da Administração Pública, em particular aqueles das Unidades Gestoras (UG) do Exército Brasileiro (EB), têm buscado a adoção de medidas para tornar a aplicação dos recursos mais eficiente, principalmente no tocante aos processos licitatórios.

Dentro da Administração Pública, entende-se que todas as obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas mediante licitação de acordo com o previsto no Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988. As licitações são procedimentos formais que visam selecionar a melhor proposta para o objeto desejado, dentro das modalidades - concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão - nas quais os agentes da administração devem seguir os princípios previstos na Constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para entender melhor como tornar os processos licitatórios mais eficazes, gerando, principalmente, uma economia de recursos públicos, é necessário entender a legislação básica que regulamenta o assunto.

Com base no Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, sempre que possível, as licitações devem ser processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual é regulamentado pelo Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, no âmbito do Exército Brasileiro, normatizado pela Portaria da Secretaria de Economia e Finanças n° 01, de 27 de janeiro de 2014.

Nesse contexto, este trabalho busca aprofundar os conhecimentos sobre o SRP no intuito de aperfeiçoar as aquisições.

## 1.1 PROBLEMA

A fim de orientar a pesquisa, foi formulado o seguinte problema:

Como o uso do Sistema de Registro de Preços pode ser fundamental para a economicidade e a eficiência das Licitações das UG do Exército Brasileiro?

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o registro de preços com o objetivo de tornar as contratações do EB mais econômicas e eficientes.

Para atingir o objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos:

a) Identificar as normas que regulamentam as licitações;

b) Entender o princípio da eficiência;

c) Identificar as normas que regulamentam o SRP;

d) Analisar as principais vantagens do uso SRP;

e) Analisar os Pregões realizados por algumas UG selecionadas .

## 1.3 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÕES

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, determina que a Administração Pública obedeça aos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com relação a este último, entende-se que a Administração deve sempre buscar os produtos e serviços de maior desempenho ou qualidade por um custo mínimo.

Diante desse princípio e alinhado com a legislação em vigor que trata sobre o tema, este trabalho justifica-se pelo fato de contribuir para que as Unidades Gestoras do Exército melhorem a gestão de suas aquisições. A pesquisa aborda as peculiaridades do SRP que, se utilizado dentro de um criterioso planejamento, pode gerar inúmeras vantagens, assegurando uma maior eficiência nas licitações das Organizações Militares (OM).

# 2. METODOLOGIA

Esse trabalho caracteriza-se por ser uma pesquisa qualitativa, pois, embora os dados sejam apresentados de forma numérica, ela utiliza, predominantemente, as percepções dos questionados a respeito do registro de preços. Já quanto ao objetivo geral, é uma pesquisa descritiva, pois busca organizar, interpretar e comparar os dados obtidos durante a coleta de dados.

## 2.1 REVISÃO DA LITERATURA

Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa foi delineada pelo estudo das principais normas que norteiam as licitações para registro de preços, bem como pela leitura bibliográfica de diferentes autores. Foram adotadas as seguintes ideias chaves na pesquisa: sistema de registro de preços, economicidade, eficiência e licitações.

a) Critérios de inclusão: legislação e estudos relacionados ao sistema de registro de preços.

b) Critérios de exclusão: legislação revogada e estudos sobre licitações sem que o foco fosse o registro de preços.

## 2.2 COLETA DE DADOS

Essa pesquisa científica utilizou a coleta documental e o questionário como instrumentos de coleta de dados.

### 2.2.1 Coleta documental

Para auxiliar na solução do problema, foi necessária uma coleta documental que pudesse corroborar com o que foi levantado pela legislação em vigor e pela bibliografia pesquisada.

Foram analisados os pregões realizados no ano de 2019 pelas seguintes Organizações Militares situadas na Região do Vale do Paraíba: Comando de Aviação do Exército (Taubaté – SP), Cmdo da 12ª Bda Inf L (Amv) (Caçapava – SP) e 2º BE Cmb (Pindamonhangaba – SP). Os dados das licitações foram consolidados a partir de informações coletadas no site Compras Governamentais.

### 2.2.2 Questionário

Ainda para contribuir com a solução do problema, foi apresentado um questionário a militares do Serviço de Intendência, para que pudessem colaborar com suas experiências com licitações.

Inicialmente, foi realizado um pré-teste com 3 (três) capitães do Curso de Logística da EsAO, para evitar que erros de elaboração comprometessem a coleta

de dados. Como não apresentou erros, o mesmo questionário foi aplicado nos demais militares.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Hely Lopes Meirelles afirma que “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (2002, pg. 260 e 261).

Sobre o princípio da eficiência Meirelles destaca:

> [...] o que se impõem a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (1996, p.90)

A Lei n° 8.666/93, conhecida como a lei das Licitações e Contratos, estabelece em seu art. 22, as modalidades de licitação - concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão – enquanto a Lei n° 10.520/02 institui a modalidade denominada Pregão no âmbito da União, Estados e Municípios. A Lei n° 8.666/93 ainda determina, em seu art. 15, Inciso II, que as compras devem ser processadas sempre que possível por sistema de registro de preços.

Cabe salientar que o SRP não é uma modalidade de licitação, mas uma ferramenta utilizada nas modalidades concorrência e pregão, conforme art. 7° do Decreto n° 7892/13.

Para entender sobre o SRP, basta recorrer ao Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que o regulamenta. Em seu artigo 2º, as seguintes definições são adotadas:

> Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
> I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
> II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

> III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
> IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
> V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
> VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e
> VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (BRASIL, 2013)

Estabelece, em seu artigo 3º, as hipóteses em que o SRP pode ser adotado:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (BRASIL, 2013)

Nota-se que o Inciso III, do art. 3º do Decreto nº 7.892/13 possibilita que a licitação atenda a mais de um órgão governamental, o que é operacionalizado pelo art. 4º, que institui a Intenção de Registro de Preços, conforme segue:

> Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º. (BRASIL, 2013)

Permite ainda a utilização da ata de registro de preços por órgão não participantes do certame, conforme disposto no art.22:

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do

> certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (BRASIL, 2013)

### 3.1.1 Vantagens do Sistema de Registro de Preços

3.1.1.1 Controle eficaz dos estoques

Com o sistema de registro de preços, as aquisições e contratações são realizadas com maior celeridade nas quantidades necessárias, reduzindo os estoques e liberando espaços para serem utilizados para outras finalidades. Além disso, diminui a possibilidade de deterioração dos materiais estocados.

3.1.1.2 Controle de qualidade

A Administração sempre enfrentou dificuldades no que diz respeito ao controle de qualidade do que é contratado. Muitas vezes, seguindo o princípio da isonomia e da competitividade, fica sujeito às restrições relativas às especificações dos objetos licitados. Dessa maneira, os fornecedores entregam os produtos de péssima qualidade, em diversas ocasiões, com o objetivo de obter lucros cada vez maiores. Niebhur exemplifica:

> Cartucho de impressora, por exemplo. A Administração lança licitação ordinária, que não envolve registro de preços, para adquirir duzentos cartuchos de impressora. O vencedor da licitação assina contrato e entrega os duzentos cartuchos de impressora. A Administração recebe e paga o preço correspondente a todos eles. Em seguida, a Administração começa a utilizar os cartuchos de impressora. Passam-se dez ou quinze dias e então descobre-se que os cartuchos de impressora são de péssima qualidade: não são compatíveis com as impressoras, a tinta acaba em poucos dias, a impressão é borrada, etc. A essa altura, no entanto, insista-se, a Administração já adquiriu os duzentos cartuchos de impressora e já pagou por eles. (2008, p.30)

No entanto, utilizando o registro de preços é diferente, pois a compra é feita de acordo com as demandas, ao contrário do exemplo de Niebhur, no qual a Administração comprou os duzentos cartuchos de impressoras todos de uma só vez. Caso seja verificado na primeira compra que o cartucho não tem a qualidade esperada, a Administração não comprará mais e, se necessário, lançará uma nova licitação, demonstrando como o SRP é importante no auxílio ao controle de qualidade e na redução dos prejuízos.

3.1.1.3 Uniformidade nas aquisições

Em princípio, durante o período de vigência do registro de preços, as aquisições são realizadas com um mesmo fornecedor, o que, provavelmente, resultará em um mesmo padrão de fornecimento, atendendo ao princípio da padronização previsto na Lei n° 8.666/93.

3.1.1.4 Economia de recursos

Para Paulo Rui Barbosa:

> [...] a utilização do Sistema de Registro de Preços permite a melhor administração dos recursos, incluindo a economia deste no que diz respeito a publicações. Quando falamos em economia de recursos, entendemos que esta acontece inclusive pelo ganho de tempo, de recursos humanos e recursos financeiros. Esta economia se dá exatamente em resultado das características próprias do sistema que, se executado da forma correta, propicia um elevado grau de eficiência nas compras e contratações. (2008, p.67):

3.1.1.5 Redução do número de licitações

O registro de preços é instaurado a partir de uma licitação feita por um ou mais órgãos da Administração. Após a adjudicação do licitante vencedor, podem ser feitas inúmeras contratações durante a validade da ata, conforme a necessidade e os limites máximos e mínimos pré-estabelecidos. Assim, verificamos uma grande economia devido ao fato da realização de apenas um processo licitatório para um grande número de contratações. (PEREIRA JÚNIOR, DOTTI, 2009, p.517)

3.1.1.6 Rapidez nas contratações

A utilização do SRP “[...] acelera muito o processo de aquisição de bens e a contratação de serviços pela Administração Pública. Ganha-se todo o tempo que seria despendido na licitação.” (BARBOSA, 2008, p.67)

Alguns estudos nos mostram como essa ferramenta é capaz de agilizar o processo, já que são feitas várias aquisições ao longo da validade da ata de registro de preços.

3.1.1.7 Validade dos preços igual ao da Ata de Registro de Preços

No Sistema de Registro de Preços, a validade dos preços é o mesmo da vigência da ata e , segundo prevê o art.15 da lei n° 8.666/93, terá duração de até 1 (um) ano. Verificando que os preços registrados estão compatíveis com as condições de mercado, pode-se efetuar várias contratações até o quantitativo limite. (BARBOSA, 2008, p.68)

3.1.1.8 Flexibilidade nos quantitativos

Na publicação de Paulo Rui Barbosa, Marçal Justen Filho comenta:

> Já numa licitação de registro de preços os interessados não formulam propostas unitárias de contratação, elaboradas em função de quantidades exatas. As propostas definem a qualidade do produto e o preço unitário, mas as quantidades a serem adquiridas e a ocasião em que ocorrerá a aquisição dependerão das conveniências da Administração. (BARBOSA, 2008, p.68)

Para Niebuhr:

> A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustível, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, etc. Por exemplo, é possível prever quantos pneus a Administração necessitará dentro de um exercício financeiro. Entretanto, a previsão pode ser frustrada por uma série de fatores e variáveis que não são controladas pela Administração. Pura e simplesmente, pode ser que os motoristas passem por mais buracos do que costumam passar e, pois, serão necessários mais pneus do que o previsto inicialmente. (2008, p.27)

Vale ressaltar que, baseado no art. 15 da Lei n° 8.666/93, a Administração pode optar ou não pela contratação por preços registrados. A não contratação pode ocorrer, porque, muitas vezes, o fornecedor detentor do registro, não acompanha as condições de mercado, ou então, não seja mais de interesse da Administração. (BARBOSA, 2008, p.69)

No entanto, a implantação desse registro de preços deve ser precedida de um criterioso planejamento, pois o fornecedor apresenta preços em sua proposta, embora unitários, mas a partir da expectativa das quantidades a serem contratadas. (BARBOSA, 2008, p.69)

3.1.1.9 Não obrigatoriedade da reserva orçamentária

Valendo-se da não obrigatoriedade da contratação, previsto na Lei n° 8.666/93, a Administração não precisa efetivamente da disponibilidade de recursos orçamentários para a efetivação do registro de preços. Somente no ato da contratação que isso deverá ocorrer. Essa possibilidade resulta em um ganho de tempo, havendo previsão de certo grau de certeza a contratação, mas sem disponibilidade de crédito. (BARBOSA, 2008, p.69). Da mesma forma, é extremamente importante no final dos exercícios financeiros, pois quando chegam os créditos, basta recorrer ao registro de preços e efetuar a contratação.

3.1.1.10 Possibilidade de adesão à ata de registro de preços

A adesão à ata de registro de preços possibilita que órgãos ou entidades que não tenham participado efetivamente do processo licitatório, utilizem tal registro para realizar contratações, desde que o órgão não participante satisfaça a todos os requisitos do Decreto nº 7.892/13.

Levando em consideração que um Órgão Gerenciador já selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração, essa ferramenta, por muitas vezes, é a forma mais eficiente para atender o interesse público, já que, nesse caso, não é necessário realizar um novo processo, tornando a aquisição muito mais rápida.

### 3.1.2 Utilização do SRP no Exército

No âmbito do Exército, a Portaria n° 01, da Secretaria de Economia e Finanças, de 27 de janeiro de 2014 normatiza este sistema:

> Art. 1º Normatizar, no âmbito do Exército, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), instituído pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. (BRASIL, 2014)

A mesma portaria estabelece, em consonância com o Decreto n° 7.892/13, obrigações para o órgão gerenciador e participantes, além de listar a documentação mínima necessária a ser juntada aos autos do processo.

No tocante às compras centralizadas, define:

> Art. 12. O SRP, no âmbito do Exército, obedecerá ao planejamento dos órgãos setoriais e seus órgãos técnicos normativos quanto aos procedimentos para aquisição dos bens e serviços peculiares aos sistemas

> sob sua responsabilidade, o qual regulará se as licitações e respectivas compras serão realizadas centralizadamente pelo próprio órgão, ou por alguma UG vocacionada em âmbito regional ou diretamente pelas UG interessadas.
> § 1º As aquisições de bens e serviços comuns a diversas OM deverão ser realizadas no âmbito das guarnições sob a coordenação do seu respectivo comandante da guarnição.
> § 2º Poderá ser constituído, a critério do comandante da guarnição, um grupo de coordenação e acompanhamento das licitações e contratos (GCALC), formado pelos fiscais administrativos das UG.
> § 3º Na Guarnição de Brasília, o SRP será realizado para as UG com instalações sediadas no Quartel-General do Exército, sob a coordenação de um GCALC chefiado pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx). As demais UG da Guarnição de Brasília executarão o SRP, mediante a coordenação de um GCALC chefiado pelo Cmt 11ª RM.
> § 4º As UG poderão realizar suas próprias licitações de bens e serviços comuns caso julguem que sua realização individual seja mais vantajosa para a Administração do que sua participação no SRP.
> Art. 13. Os GCALC serão formados pelos fiscais administrativos das UGP, com vistas a:
> I – definir, de forma consensual, as licitações sob responsabilidade de cada UGG;
> II – coordenar as atividades das UGG e UGP de cada licitação;
> III – fiscalizar os andamentos de cada processo;
> IV – propor as devidas adaptações e melhorias nos procedimentos adotados, bem como à presente Portaria; e
> V – medir os benefícios das aquisições centralizadas quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
> § 1º Os GCALC, quando julgarem pertinente, poderão convocar os fiscais de contrato, os técnicos responsáveis pela elaboração das requisições e/ou os editais de licitação, a fim de assessorar na elaboração e execução do processo licitatório, por parte das UGG.
> § 2º Caberá aos GCALC sugerir um calendário geral com os prazos para a execução dos procedimentos licitatórios e a previsão dos períodos para a entrada em vigor das ARP, a fim de orientar e facilitar os processos administrativos, por parte das UGG, com oportunidade. (BRASIL, 2014)

Nesse ponto, o Exército incentiva as compras centralizadas nas Regiões Militares e guarnições. No entanto é importante destacar que para que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente, é necessário um planejamento prévio e uma adequada coordenação entre as OM que integram os GCALC.

Analisando as Unidades selecionadas para estudo – CavEx, Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) e 2º B E Cmb - embora tenham características operacionais distintas, apresentam muitas atividades e necessidades comuns, principalmente às relativas a vida vegetativa. Dentro essas atividades comuns, podemos citar: serviço de aprovisionamento, almoxarifado, FuSEx, manutenção de viaturas, entre outras.

Ao coletar as informações sobre os pregões realizados por essas OM em 2019 pelo site Compras Governamentais, foram obtidos os seguintes resultados:

**TABELA 1** - Pregões realizados pelas OM localizadas no Vale do Paraíba durante o ano de 2019.

| OM | Cidade | UASG | Pregões | Pregões SRP |
|---|---|---|---|---|
| CAvEx | Taubaté-SP | 160518 | 47 | 39 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Caçapava-SP | 160462 | 15 | 15 |
| 2º BECmb | Pindamonhangaba-SP | 160477 | 7 | 7 |
| TOTAL | | | 69 | 61 |

Fonte: Compras Governamentais

**TABELA 2** - Pregões com objetos comuns realizados pelas OM localizadas no Vale do Paraíba durante o ano de 2019.

| OM | Objeto Licitado | Data da realização | Pregão |
|---|---|---|---|
| CAvEX | | 25/11/2019 | 34/2019 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Material de higiene e limpeza | 19/08/2019 | 07/2019 |
| 2º BECmb | | - | - |
| CAvEX | | 26/06/2019 | 06/2019 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Material de construção | 10/01/2019 | 16/2018 |
| 2º BECmb | | 25/03/2019 | 17/2018 |
| CAvEX | | 12/11/2019 | 28/2019 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Material de informática | 21/03/2019 | 01/2019 |
| 2º BECmb | | - | - |
| CAvEX | | - | - |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Material de expediente | 10/06/2019 | 04/2019 |
| 2º BECmb | | 14/02/2019 | 16/2018 |

| OM | Objeto Licitado | Data da realização | Pregão |
|---|---|---|---|
| CAvEX | | 12/08/2019 | 09/2019 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Material eletroeletrônico | 17/06/2019 | 06/2019 |
| 2º BECmb | | 11/11/2019 | 05/2019 |
| CAvEX | | 13/05/2019 | 14/2019 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Gêneros alimentícios | - | - |
| 2º BECmb | | 26/04/2019 | 03/2019 |
| CAvEX | | 06/11/2019 | 46/2019 |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Gás de cozinha | - | - |
| 2º BECmb | | 01/04/2019 | 02/2019 |
| TOTAL DE LICITAÇÕES | | | 16 |

Fonte: Compras Governamentais

Observando a TABELA 1, nota-se que as OM realizaram um total de 69 (sessenta e nove) pregões durante o ano de 2019. Do total, 88% foram para registro de preços, o que é muito interessante tendo em vista ser um procedimento muito vantajoso como já abordado.

Já analisando a Tabela 2, foi verificado que um mesmo objeto foi licitado por duas ou por três Unidades Gestoras dentro do mesmo ano. Considerando que as OM estão localizadas geograficamente próximas uma das outras e que são necessidades comuns, as licitações centralizadas, a partir da criação de um GCALC, seria economicamente viável, pois atenderia a todas as demandas por meio de apenas uma Licitação.

Dessa forma, para exemplificar o que está sendo defendido, os pregões poderiam ser divididos da seguinte forma entre as Unidades:

**TABELA 3** – Proposta de divisão dos pregões entre as OM localizadas no Vale do Paraíba.

| UG Gerenciadora | UG participantes | Objeto Licitado |
|---|---|---|
| CAvEX | Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)<br>2º BECmb | Material de higiene e limpeza |

| UG Gerenciadora | UG participantes | Objeto Licitado |
|---|---|---|
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | CAvEX<br>2º BECmb | Material de construção |
| 2º BECmb | CAvEX<br>Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Material de informática |
| CAvEX | Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)<br>2º BECmb | Material de expediente |
| Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | CAvEX<br>2º BECmb | Material eletroeletrônico |
| 2º BECmb | CAvEX<br>Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Gêneros alimentícios |
| CAvEX | Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)<br>2º BECmb | Gás de cozinha |
| TOTAL DE LICITÇÕES | | 7 |

Fonte: O Autor

A partir da Tabela 2, foi constatado que para as Unidades Gestoras atenderem suas necessidades de forma individualizada, foram necessárias 16 (dezesseis) licitações, enquanto se realizadas dentro de um GCALC de forma centralizada, como na proposta da Tabela 3, seriam necessárias apenas 07 (sete). Essa sistemática de compras centralizadas por meio do SRP geraria uma redução de mais de 50% dos processos realizados. Além disso, com a consolidação das demandas, aumentaria o poder de barganha da Administração, o que certamente reduziria os preços unitários registrados.

Para dar maior credibilidade para a presente pesquisa e reforçar os argumentos apresentados, foi proposto um questionário que foi respondido por 77 militares do serviço de intendência, sendo 66 oficiais (86%) e 11 praças (14%). Os resultados decorrentes do questionário estão representados pelas Tabelas 4 e 5.

**TABELA 4** – Funções administrativas já desempenhadas pelos militares questionados.

| Seção/Setor | Valor absoluto | Percentual |
|---|---|---|
| SALC | 59 | 76% |
| Fiscalização Administrativa | 33 | 42% |
| Requisitante | 20 | 25% |
| Nenhuma | 4 | 5% |
| TOTAL DE QUESTIONADOS | 77 | |

Fonte: O Autor

A Tabela 4 destaca que a maioria dos militares questionados, 95% da amostra, tem experiência no assunto, tendo trabalhado em pelo menos uma das seções administrativas: SALC, fiscalização administrativa ou algum setor requisitante; apenas 5% da amostra, responderam mesmo sem contar com experiência prévia.

**TABELA 5** – Vantagens relacionadas ao uso do Sistema de Registro de Preços, segundo os militares questionados.

| Vantagem | Valor absoluto | Percentual |
|---|---|---|
| Controle eficaz dos estoques | 16 | 21% |
| Controle de qualidade | 8 | 10% |
| Uniformidade nas aquisições | 31 | 40% |
| Economia de recursos | 53 | 69% |
| Redução do número de licitações | 62 | 81% |
| Rapidez nas contratações | 33 | 43% |
| Validade dos preços igual ao da ata | 37 | 48% |

| Vantagem | Valor absoluto | Percentual |
|---|---|---|
| Flexibilidade dos quantitativos | 41 | 53% |
| Não obrigatoriedade de da reserva orçamentária | 51 | 66% |
| Possibilidade de adesão à ata | 57 | 74% |
| Possibilidade de compras centralizadas | 48 | 62% |
| Nenhuma | 0 | 0% |
| TOTAL DE QUESTIONADOS | 77 | |

Fonte: O Autor

A Tabela 5 é bastante elucidativa e reforça como o registro de preços é importante para a eficiência dos processos licitatórios, pois todos os 77 militares reconheceram pelo menos um benefício do uso do sistema. Dentre as vantagens citadas, a mais recorrente foi a possibilidade de adesão à ata, seguida da possibilidade de compras centralizadas e da economia de recursos.

Por fim, ainda foram alcançados os seguintes resultados, conforme demonstrados nas Tabelas 6 e 7:

**TABELA 6** – Representação da opinião dos militares questionados sobre as aquisições centralizadas para as necessidades comuns nas OM localizadas próximas geograficamente uma das outras.

| Seção/Setor | Valor absoluto | Percentual |
|---|---|---|
| A favor | 72 | 94% |
| Contra | 05 | 6% |
| TOTAL DE QUESTIONADOS | 77 | |

Fonte: O Autor

**TABELA 7** – Representação dos militares que já participaram de licitação, utilizando o procedimento de intenção de registro de preços (IRP) ou aderiram a uma ata de registro de preços para atender as necessidades de suas OM.

| Seção/Setor | Valor absoluto | Percentual |
|---|---|---|
| Sim, muitas vezes | 62 | 81% |
| Sim, poucas vezes | 08 | 10% |
| Não | 07 | 9% |
| TOTAL DE QUESTIONADOS | 77 | |

Fonte: O Autor

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo geral entender o sistema de registro de preços como uma ferramenta determinante para a economicidade e a eficiência das Unidades Gestoras do Exército.

Os resultados obtidos foram considerados satisfatórios, pois possibilitaram a solução do problema proposto, a partir de pesquisas bibliográficas, coleta documental e questionário respondido por militares de intendência com experiência em licitações.

A revisão da literatura possibilitou concluir sobre o dinamismo dessa ferramenta, pois ela consegue minimizar os efeitos burocráticos decorrentes dos certames licitatórios, economizando tempo e recursos. Com o registro de preços, uma UG consegue realizar aquisições sucessivas com apenas um processo licitatório, desde que respeitada a validade da ata e a quantidade máxima fixada por item.

Por sua vez, a análise dos dados coletados permitiu reforçar a pesquisa bibliográfica, constatando que um órgão gerenciador pode centralizar as demandas de outros participantes, concebendo uma relevante economia processual, o que libera pessoal para realizar outros processos ou para desempenhar outras funções dentro da Instituição.

Concluímos então que, dentro de um planejamento prévio, o SRP é um excelente instrumento que deve ser usado ao máximo pelas Unidades Gestoras do Exército, já que seus benefícios são inegáveis.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Paulo Rui. **Sistema de Registro de Preços – SRP.** Curitiba: Negócios Públicos. Editora, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 mar 2020.

_____. Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 09 mar 2020**.**

_____. Lei Federal Nº. 10520/02 de 17 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 09 mar 2020.

_____. Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm>. Acesso em: 09 mar 2020.

_____. Exército. Secretaria de Economia e Finanças. **Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.2icfex.eb.mil.br/images/conteudo/legislacoes/11_licitacoes_contratos/03_legislacoes/01_port0012014.pdf>. Acesso em: 09 mar 2020.

GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. **Registro de preços:** aspectos práticos e jurídicos. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo.** 14. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **Políticas Públicas nas Licitações e Contratos Administrativos.** 1 Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

## ANEXO I - QUESTIONÁRIO

O presente instrumento é parte integrante Artigo Científico do Cap Int Felipe Pifano Dias, cujo tema é Sistema de Registro de Preços: **ferramenta fundamental para a economicidade e eficiência das licitações das Unidades Gestoras do Exército Brasileiro**. Pretende-se, através da compilação dos dados coletados, fornecer subsídios capazes de determinar como o uso do SRP pode gerar benefícios para as Organizações Militares.

A fim de enriquecer o trabalho, o senhor foi selecionado, dentro de um amplo universo, para responder as perguntas deste questionário. Solicito-vos a gentileza de respondê-lo o mais completamente possível.

A experiência profissional do senhor irá contribuir de sobremaneira para a pesquisa, colaborando no estudo referente aos certames licitatórios realizados para registro de preços. Será muito importante, ainda, que o senhor complemente, quando assim o desejar, com opiniões a respeito do tema e do problema.

Desde já agradeço a colaboração.

1. Qual seu posto/graduação atual?

( ) Cel ( ) TC ( ) Maj ( ) Cap ( ) Ten ( ) ST/Sgt

2. Qual é a sua experiência em Licitações?

( ) SALC

( ) Setor Requisitante

( ) Fiscal Administrativo

( ) Outras: _____

( ) Nenhuma.

3. O Sr considera o Sistema de Registro de Preços uma ferramenta importante nos processos licitatórios das Unidades Gestoras do EB?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

4. Marque, em sua opinião, as vantagens geradas pela adoção do registro de preços

( ) Controle eficaz dos estoques

( ) Controle de qualidade

( ) Uniformidade nas aquisições

( ) Economia de recursos

( ) Redução do número de licitações

( ) Rapidez nas contratações

( ) Validade dos preços igual ao da ata de registro de preços

( ) Flexibilidade nos quantitativos

( ) Não obrigatoriedade da reserva orçamentária

( ) Possibilidade de adesão à ata por órgão não participante

( ) Possibilidade de compras centralizadas

( ) Outras: _____

( ) Nenhuma.

5. Você já participou de uma licitação utilizando o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou aderiu a uma ata de registro de preços para atender à demanda de sua OM?

( ) Sim, muitas vezes;

( ) Sim, poucas vezes

( ) Não

6. Considerando as necessidades comuns das Organizações Militares – material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza entre outras - bem como a proximidade geográfica entre elas, como é o caso das OM localizadas no Vale do Paraíba (Taubaté, Caçapava e Pindamonhangaba), você acredita que as compras centralizadas para tais necessidades podem diminuir o número de licitações, gerando uma economia de forma eficiente?

( ) Sim

( ) Não

7. O Sr. gostaria de acrescentar alguma consideração sobre o presente estudo?

_____

_____

_____

_____

**Obrigado pela participação.**

# ANEXO II – SOLUÇÃO PRÁTICA

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório é parte integrante do Artigo Científico do Cap Int FELIPE PIFANO DIAS, cujo tema é **“SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES DAS UG DO EXÉRCITO BRASILEIRO”.**

O objetivo é propor a criação de um Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) para realização das aquisições, de forma centralizada.

## 2. OBSERVAÇÕES REALIZADAS E SOLUÇÕES PRÁTICAS

### 2.1. Observações realizadas

A Portaria n° 01 da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, estabelece a possibilidade de compras centralizadas a partir da criação de um GCALC dentro de Regiões Militares, Guarnições ou entre Organizações Militares (OM) interessadas.

Verificou-se que o CAvEx, o Cmdo da 12ª Bda Inf L (Amv), e o 2º BECmb estão localizados próximos um dos outros no Vale do Paraíba (Taubaté-SP, Caçapava-SP e Pindamonhangaba –SP, respectivamente) e possuem muitas demandas em comum, como por exemplo: material de expediente, material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios.

### 2.2. Solução Prática

Seja estudada a possibilidade da criação de um GCALC para realização de licitações centralizadas para atender as necessidades comuns às OM: CAvEx, o Cmdo da 12ª Bda Inf L (Amv), e o 2º BECmb.